



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2021

Processo Licitatório nº 12/2021

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nos termos das leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 057/2007, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, localizada na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro, CEP 98.400-000, são registrados os preços com a(s) empresa(s) abaixo identificada(s), referente ao Pregão Presencial/SRP Nº 01/2021 e anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de lavadeira para a Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com relação de itens adjudicados.**
- 1.2. As quantidades registradas, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade.**
- 1.3. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO.

O preço ora registrado será com a(s) empresa(s) abaixo identificada, conforme segue:

Empresa: MARTIMIANA DA COSTA - 85044

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	4.800,00	KG	Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas. Os serviços de lavanderia compreenderão: - Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade; - Pesagem e retirada da roupa suja; - Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada; - Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia; - Lavagem das roupas; - Secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria da roupa limpa; - Separação e embalagem das roupas limpas;		10,00000	48.000,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

		- Transporte da roupa limpa da lavanderia para a unidade da Contratante;			
		- A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade.			
Total dos Produtos					48.000,00

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou serviços.

CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.4. Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

4.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei N° 8.666/93;

4.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7° da Lei N° 10.520/2002.

4.2. O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

4.2.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

CLAUSULA QUINTA- DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA

5.1. Lavanderia Hospitalar:

5.1.1. A contratada será responsável pela coleta das roupas sujas, transporte para suas



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

dependências, lavagem, higienização e desinfecção, passagem e devolução da roupa processada à Unidades de Pronto Atendimento.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos horários definidos pela contratante, de forma a não interferir nas atividades da unidade, conforme solicitação da contratante.

5.1.3. A contratada deverá entregar as roupas limpas na UPA em até 02 (dois) dias após a retirada.

5.1.4. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar deverá obedecer a todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme padrão estabelecido pela ANVISA e disposto no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009, garantindo a preservação das fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido.

5.1.5. O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza, assim como economia à contratante;

5.1.6. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas

5.1.7. Os serviços deverão ser executados em lavanderia própria, dotada de condições totais a suprir a necessidade de processamento, desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

5.1.8. A contratante fornecerá os Hampers e os sacos plásticos para o recolhimento de roupas sujas, no local determinado pela administração da UPA.

5.1.9. A unidade de processamento de roupas, não poderá funcionar sem o alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária.

5.1.10. Os serviços de lavanderia compreenderão:

5.1.10.1 Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade:

5.1.10.1.1. A remoção do enxoval nos setores da unidade será realizada pela Contratante, que posteriormente enviará ao setor de expurgo;

5.1.10.1.2 A coleta da roupa suja será feita no setor de expurgo da unidade por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual;

5.1.10.1.3. O transporte da roupa suja nas dependências do Contratante deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.1.10.1.4. As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;

5.1.10.1.5. A Contratada deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfuro cortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

5.1.10.2. Pesagem e retirada da roupa suja

5.1.10.2.1. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela Contratante em conjunto com a Contratada.

5.1.10.2.2. A roupa deverá ser pesada pela Contratada, em balança digital, na presença do funcionário da Contratante;

5.1.10.2.3. Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos, o peso total dos mesmos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes;

5.1.10.2.4. O relatório de controle diário deverá ser aprovado pelo funcionário da Contratante e, ao final de cada período, as informações deverão ser consolidadas em um relatório mensal, submetido ao ateste do Gestor do contrato;

5.1.10.2.5. Os relatórios deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;

5.1.10.2.6. Caso existam divergências entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante para efeitos de pagamento.

5.1.10.3. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada.

5.1.10.3.1. O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado à natureza da carga;

5.1.10.3.2. A Contratada deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos com acesso independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados. Se a Contratada possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja. Após a retirada da roupa suja o veículo, o mesmo deve passar pelo processo higienização, seguindo todos os procedimentos e normas;

5.1.10.3.3. O motorista do veículo de transporte das roupas deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação competente ao veículo de transporte destinado ao serviço;

5.1.10.3.4. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a higienização da superfície.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.1.10.4. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia

5.1.10.4.1. O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

5.1.10.4.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

5.1.10.4.3. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

5.1.10.4.4. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

5.1.10.5. Lavagem das roupas

5.1.10.5.1. No processo de lavagem da roupa suja, a Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela C.C.I.H. da unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

5.1.10.5.2. Os custos advindos do consumo de produtos/serviços químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

5.1.10.5.3. As dosagens dos produtos/serviços a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados;

5.1.10.5.4. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

5.1.10.5.5. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

5.1.10.6. Secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria da roupa limpa:

5.1.10.6.1. A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

5.1.10.6.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas, que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações da Contratante;

5.1.10.7. Separação e embalagem das roupas limpas:

5.1.10.7.1. Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

material plástico, transparente e descartável, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos/serviços entregues, e evitar contaminações e umidade;

5.1.10.7.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;

5.1.10.7.3. As peças que forem organizadas em forma de 'kit' deverão ser entregues agrupadas de acordo com sua composição, conforme determinado pela Contratante;

5.1.10.7.4. A separação, dobradura em técnica específica das roupas cirúrgicas, pacotes cirúrgicos deverão observar o disposto pelas equipes de referência da área de enfermagem e da área cirúrgica, de forma a serem encaminhados para a Central de Material Esterilizado.

5.1.10.8. Transporte da roupa limpa da lavanderia para as unidades da Contratante:

5.1.10.8.1. A roupa limpa deverá ser transportada à unidade da Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

5.1.10.8.2. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

5.1.10.8.3. A Contratada deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.

5.1.10.9. A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade e pesagem

5.1.10.9.1. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ser superior a 02 (dois) dias;

5.1.10.9.2. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da UPA, separada por tipos de kits, pacotes ou peças individuais, de acordo com as necessidades da unidade;

5.1.10.9.3. Todas as peças entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da Contratante com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à Contratada do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante;

5.1.10.9.4. Os custos com reprocessamento das roupas devolvidas pela Contratante em razão de falhas na prestação dos serviços, serão suportados pela Contratada;

5.1.10.9.5. Deverão constar dos relatórios, em separado, as informações sobre o reprocessamento de peças que forem devolvidas pela Contratada em razão da falha na prestação dos serviços;

5.1.10.9.6. Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;

5.1.10.9.7. As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, cabendo à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues;

5.1.10.9.8. Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

5.1.11. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a Contratante;

5.1.12. Fica reservado à Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;

5.1.13. Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Setor responsável da Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da Contratada para assegurar a qualidade do processo;

5.1.14. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da UPA ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

5.1.15. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/serviços/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento, acompanhado do relatório de pesagem assinado pelo Administrador da UPA.

6.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

6.3. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

6.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato/ata, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLAUSULA OITAVA - DO CONTRATO:

8.1. No(s) contrato(s) administrativo(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos habeis, tais com carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, conforme dispõe o caput e § 4 do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no TR:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos uniformes.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os uniformes.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- f) Fornecer os cilindros para recarga dos gases

Paragrafo Único: A contratante poderá solicitar a contratada a disponibilização de cilindros em comodato, conforme a necessidade, sem onus adicionais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no TR:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os produtos/serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos itens.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

Martimiana da Costa

Martimiana da Costa

Martimiana da Costa

José Alberto Panosso

José Alberto Panosso

Prefeito Municipal